DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 24 de abril de 2026 Ano VII | Edição nº 1196

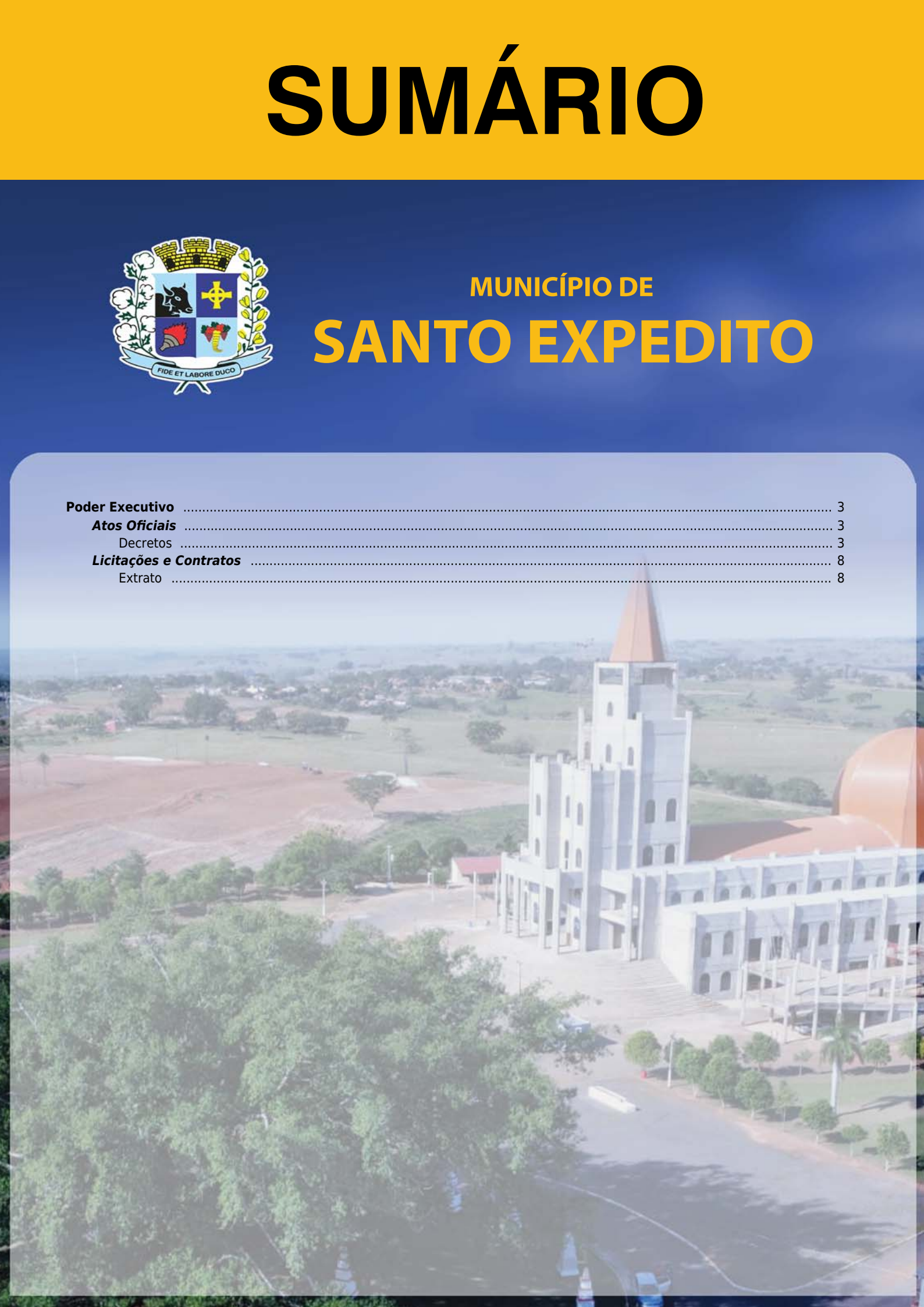


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 8
Extrato 8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.370, DE 24 DE ABRIL DE 2026=

"DISPONDO SOBRE: Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Dá Outras Providências que Especifica".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.293/2007, de 30/10/2007;

DECRETA:

Artigo 1º) Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, os Conselheiros abaixo indicados:

a) Dois Representantes do Poder Executivo Municipal:

-ROBERTO EIJI KAKIDA

-LUCAS CABRAL ACIOLI

b) Um Representante do Poder Legislativo:

-LEANDRO RÍBOLI MARQUES RODRIGUES

c) Um Representante do Setor Produtivo:

-JOSUEL ANTONIO SOARES PEREIRA

d) Um Representante de ONG Ambientalista e/ou de Produtores Rurais:

-JOVELINO GONÇALVES DE SOUZA

e) Um Representante da Pesquisa e/ou Extensão Comunitária do Ensino Superior:

-ANDREZA ROGÉRIA ZANELATTO GOMES

f) Um Representante da Rede Pública de Ensino Fundamental:

-JOSIANE DO NASCIMENTO SANTANA

g) Um Representante da Sociedade Civil:

-HELTON PIRES DOS SANTOS

Artigo 2º) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

(Continuação do Decreto nº 3.370/2026)

Artigo 3º) Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exercerão suas funções sem remuneração, sendo o exercício considerado de relevância ao Município.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos",** 24 de abril de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

.....

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 3.371, DE 24 DE ABRIL DE 2026=

Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Santo Expedito - SP.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Município de Santo Expedito - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o "caput" deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto/Lei/Portaria aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto/Lei/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 24 de março de 2026.

ANDERSON JOSE BETIO:11822445809

Assinado de forma digital por ANDERSON JOSE BETIO:11822445809
Dados: 2026.04.24 15:16:29 -03'00'

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº 19/2025

Contratante: **Município de Santo Expedito**

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Contratada: **ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI 26007493814**

CNPJ: 34.198.724/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2025, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a regular execução contratual pela CONTRATADA.

Valor Total: **R$ 37.862,08 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**

Vigência: **25 de abril de 2026 até 24 de abril de 2027**.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Data da Assinatura: 24/04/2026

.....